

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

COOPERATIVA LÍDER EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SORRISO COOPER LÍDER.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO – SEDE – FORO – ÁREA DE AÇÃO – PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º - Sob a denominação de COOPERATIVA DE LÍDER EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SORRISO – COOPER LÍDER, fica constituída, em data de 02 de janeiro de 2009, esta sociedade cooperativa, que reger-se-á por este Estatuto, nos termos da legislação cooperativista vigente, tendo:

Sede e administração à Rua São Conrado, 977, bairro Centro, no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso;

Área de atuação em todo território nacional;

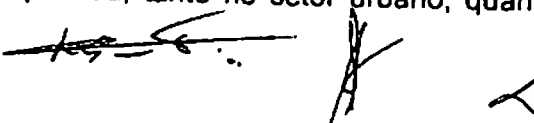
Prazo de duração indeterminado;

Exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 01 (um) de janeiro e término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A COOPERATIVA LÍDER EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SORRISO – COOPER LÍDER, tem como objetivo congrega os profissionais, dentro da competência profissional, na sua área de ação para, com base na colaboração recíproca a que os mesmos se obrigam, sem fins lucrativos, promover a mais ampla defesa de seus interesses econômicos, podendo para tanto:

- a) Promover, desenvolver e executar atividades cooperativadas, que atuam no seguimento da construção civil e afim, nas áreas de transporte, profissionais de transportes em máquinas pesadas e veículos automotores, profissionais e auxiliares da educação, profissionais da alimentação em geral, serviços gerais e limpezas, profissionais e auxiliares da saúde, auxiliar administrativo, nas áreas de produção industrial, segurança e vigilância, jardinagem e poda de árvores, podendo atuar na área pública ou privada, tanto no setor urbano, quanto no setor rural;



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

COOPERATIVA LÍDER EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SORRISO COOPER LÍDER.

- b) Celebrar contratos e/ou convênios de prestação de serviços ou de execução de atividades Cooperativadas, sob as formas coletivas, individuais ou em grupos de cooperados com entidades públicas ou privadas;
- c) Participar de concorrências e licitações públicas ou privadas;
- d) Realizar convênios, contratos ou parcerias com instituições de ensino, fundações e autarquias, órgãos governamentais e com a comunidade organizada em geral;
- e) Buscar o aperfeiçoamento profissional de seus cooperados, sua promoção econômica e social e o desenvolvimento de sua cidadania;
- f) Promover assistência aos cooperados, empregados ou colaboradores da cooperativa;
- g) Firmar, em nome de seu quadro social, contratos, convênios ou ajustes, atendendo as áreas de habilitação e competência técnica de seus associados;
- h) Adquirir para o fornecimento ao quadro social, na medida em que o interesse sócio-econômico aconselhar, materiais e equipamentos para o consumo e trabalho;
- i) Participar de outras sociedades não cooperativas;
- j) Se associar a outras cooperativas de primeiro e segundo grau, para a consecução e complementação de suas atividades econômicas e sociais, realizando assim a intercooperação e a efetivação do ato cooperativo;

Parágrafo Único – No caso de não dispor em seus quadros de profissionais habilitados ou disponíveis para a execução de obras ou serviços contratados, a cooperativa poderá utilizar serviços de terceiros.

CAPITULO III DOS ASSOCIADOS

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

COOPERATIVA LÍDER EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SORRISO COOPER LÍDER.

Art. 3º - Poderão associar-se à cooperativa todos os profissionais que atuam nos segmentos constantes no Art. 2º, letra "a" deste estatuto, que tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com o presente Estatuto e não se dediquem a atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses da cooperativa.

Parágrafo 1º - Poderão ainda associar-se à cooperativa, a critério do Conselho de Administração, as pessoas jurídicas de direito privado que satisfaçam as condições deste artigo, se enquadre nos objetivos da cooperativa, não podendo estas exercer cargos eletivos na sociedade;

Parágrafo 2º - Podem ainda ser associados da cooperativa às pessoas jurídicas sem fim lucrativos que tenham por objetivo social as mesmas ou correlatas ou ainda complementares às atividades econômicas das associadas pessoas físicas, e que, como as demais, também concordem com este Estatuto;

Parágrafo 3º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, porém, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas;

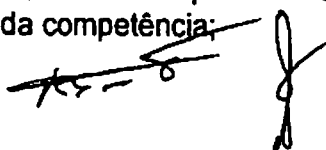
Art. 4º - Para associar-se o interessado preencherá a proposta de admissão fornecida pela cooperativa, devendo necessariamente sua filiação ser abonada por 02 (dois) sócios não membros do Conselho de Administração da cooperativa.

Parágrafo Único - Aceita a proposta, o ingresso no quadro social se efetua com a subscrição, pelo candidato, das quotas partes de capital e assinatura juntamente com o Diretor Presidente no Livro de Matrícula.

Art. 5º - Satisfeitos os requisitos do Artigo anterior, o associado adquire os direitos e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral.

Art. 6º - São direitos dos associados:

a) Participar de todas as atividades que constituam os objetivos da cooperativa, com ela operando em todos os setores que possuam reconhecida competência;



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

COOPERATIVA LÍDER EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SORRISO COOPER LÍDER.

- b) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas tratarem, ressalvando os casos previstos neste Estatuto;
- c) Consultar na sede da cooperativa, a partir da data da publicação do Edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, os livros e peças do balanço geral;
- d) Votar e ser votado para os cargos sociais, exceto nos casos previstos neste Estatuto;
- e) Propor ao Conselho de Administração e às Assembléias Gerais, medidas que julgarem convenientes, de interesse da cooperativa;
- f) Solicitar esclarecimento sobre as atividades da cooperativa;
- g) Pedir demissão e/ou desligamento;
- h) Participar das sobras do exercício, na proporção das operações que realizou com a cooperativa, salvo outras decisões da Assembléia Geral;

Parágrafo Único: Só poderá votar em eleições o cooperado filiado há pelo menos seis (seis) meses antes da realização da respectiva Assembléia Geral. Só poderá ser candidato a cargo eletivo o cooperado filiado à pelo menos 01 (um) ano na cooperativa. Tal regra será válida a partir do momento em que a cooperativa completar 01 (um) ano de existência.

Art. 7º - São obrigações dos associados:

- a) Subscrever e integralizar as cotas partes de capital nos termos deste estatuto e contribuir com a taxa de manutenção e encargos operacionais que forem estabelecidos pela Assembléia Geral e/ou Conselho de Administração;
- b) Executar as atividades objeto da cooperativa e realizar com ela, as demais operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais;
- c) Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pelas Assembléias Gerais,



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

COOPERATIVA LÍDER EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SORRISO COOPER LÍDER.

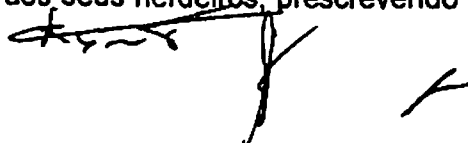
Conselho de Administração, Conselho Fiscal, constante em normas disciplinadora de postura, Regimento Interno, contratos e serviços estabelecidos pelo Conselho de Administração da cooperativa;

- d) Satisfazer, pontualmente, seus compromissos com a cooperativa;
- e) Participar das Assembléias Gerais;
- f) Participar ativamente das atividades da cooperativa;
- g) Prestar à cooperativa, esclarecimentos relacionados às atividades que lhe facultaram associar-se;
- h) Zelar pelo patrimônio moral e material da cooperativa, colocando os interesses coletivos acima dos interesses individuais;
- i) Responder pelos compromissos da cooperativa, depois destes terem sido judicialmente exigidos daquela, e até o valor das suas cotas partes subscritas. Caso haja prejuízos nas operações sociais, responderão subsidiariamente até o valor das cotas partes subscritas e proporcionalmente à sua participação;
- j) Não exercer, dentro da cooperativa, atividades que impliquem em discriminação racial, política, religiosa ou social.

Art. 8º - O associado que mantiver relação empregatícia com a cooperativa, perdera o direito de votar e ser votado durante o vínculo empregatício e em caso de demissão, até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

Art. 9º - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas perante terceiros, até o limite do valor das cotas partes de capital que subscreveu e o montante das perdas que lhe couberem, na exata proporção dos serviços que usufruiu na cooperativa, durante o ano. Essa responsabilidade obriga também aos associados demitidos, eliminados ou excluídos até quando forem aprovados pela Assembléia Geral Ordinária às contas dos exercícios em que se deu o desligamento.

Art. 10 - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa, transferem-se aos seus herdeiros, prescrevendo após um ano e um dia da sucessão;



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

COOPERATIVA LÍDER EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SORRISO COOPER LÍDER.

Art. 11 - Os herdeiros do associado falecido tem direito às cotas partes do capital, aos resultados e a todos os créditos pertencentes ao extinto, assegurando-lhes o direito de ingresso na cooperativa, desde que preencham as condições previstas no Estatuto.

Art. 12 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente ao seu pedido e será requerida ao presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro de matrícula mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 13 - Além de outros motivos que justifiquem, ao Conselho de Administração cabe eliminar o associado que:

- a) Deixar de exercer por dois anos sucessivos, na área da cooperativa, as atividades que facultou associar-se;
- b) Praticar atos que desabonem o conceito da cooperativa;
- c) Deixar de cumprir disposição emanadas da Lei, do Estatuto e dos competentes órgãos de decisão da cooperativa;
- d) Deixar de prestar os serviços contratados através da cooperativa, sem justificativa aceitável a critério do Conselho de Administração;
- e) Vir a exercer atividade que entre em conflito com os interesses da cooperativa, ou que, de qualquer forma possa vir a prejudicá-la;
- f) Levar a cooperativa a tomar medidas de caráter judicial objetivando o cumprimento de obrigações por eles contraídas.

Art. 14 - A decisão do Conselho de Administração e as razões que a motivou constarão de termo lavrado no Livro ou registro de matrícula, assinada pelo Presidente.

Parágrafo 1º - Cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado no prazo de trinta dias, por processo que comprove o seu recebimento.

Parágrafo 2º - O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso "com efeito suspensivo", à primeira Assembléia Geral.



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

COOPERATIVA LÍDER EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SORRISO COOPER LÍDER.

Art. 15 - O Conselho de Administração excluirá o associado por:

- a) Dissolução da pessoa jurídica;
- b) Morte da pessoa física;
- c) Incapacidade civil não suprida;
- d) Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 16 - Na ocorrência de: demissões, eliminações ou exclusões, caberá ao associado, somente o direito à restituição do capital que integralizou, acrescido do valor que porventura lhe tiver sido agregado, e as sobras, se houverem.

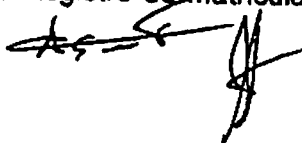
Parágrafo 1º - A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigida, depois da aprovação pela Assembléia Geral, do balanço do exercício em que o associado tenha se desligado da cooperativa;

Parágrafo 2º - A cooperativa restituirá o capital e as sobras, a partir de 06 (seis) meses após a realização da Assembléia referida no Parágrafo anterior, conforme sua capacidade de pagamento, e abatendo-se todos os débitos porventura existente em nome do cooperado demitido, eliminado ou excluído.

CAPITULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 17 - O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para a cooperativa e nem R\$ 300,00 (trezentos reais) para o cooperado.

Parágrafo Único - O capital social é dividido em quotas-parte indivisíveis, que não podem ser comercializadas com terceiros estranhos a sociedade ou mesmo dadas em garantia, com o valor nominal de uma unidade monetária nacional cada uma. Sua subscrição, realização, transferência ou restrição será sempre escriturada no Registro de Matrículas e/ou Controle de Capital,



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

COOPERATIVA LÍDER EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SORRISO COOPER LÍDER.

mediante termo que conterà as assinaturas do Diretor Presidente da cooperativa e do cooperado.

Art. 18 – Nenhum cooperado poderá deter mais que 1/3 (um terço) do capital social da cooperativa.

Art. 19 – O associado promoverá a integralização de suas quotas-parte de uma só vez ou parcelada em até 20 (vinte) vezes ou ainda a critério do Conselho de Administração, poderá ser abatida da produção do cooperado.

Art. 20 – A cooperativa por sugestão do Conselho de Administração e a critério da Assembléia Geral reterá de 1% a 15% sobre o valor dos adiantamentos de sobra e/ou produção periódica repassados aos cooperados, oriundos de contratos, eventos ou serviços executados, a título de capitalização, que terá por finalidade o aumento de seu capital social e/ou a criação de um fundo de investimento para a cooperativa.

Art. 21 – Para efeito de integralização das quotas-parte ou do aumento do capital social poderá a cooperativa receber bens avaliados previamente e depois de homologado pelo Conselho de Administração.

Art. 22 – Sobre cada contrato da cooperativa será retida uma Taxa Operacional e Administrativa, destinada à cobertura dos custos fixos e variáveis da cooperativa. Tal taxa será estabelecida a critério do Conselho de Administração para cada contrato.

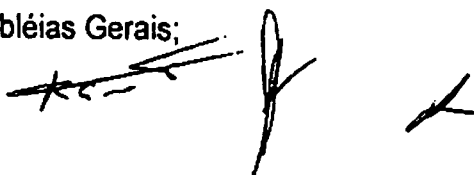
Art. 23 – O Conselho de Administração, alternativamente, poderá estabelecer ainda, para todos os cooperados, uma taxa de manutenção mensal, correspondente ao rateio dos seus custos fixos, coerentes com os dispêndios realizados no mês imediatamente antecedente, salvo situações relevantes que justifiquem procedimentos diversos.

CAPÍTULO V DOS LIVROS

Artigo 24 - A COOPERATIVA possui os seguintes livros:

I - de Matrícula;

II - de Atas de Assembléias Gerais;



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

COOPERATIVA LÍDER EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SORRISO COOPER LÍDER.

- III - de Atas de Reuniões da Diretoria;
- IV - de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal;
- V - de Presença dos Associados nas Assembléias;
- VI - outros, fiscais, contábeis e trabalhistas obrigatórios.
- VII - de eventos realizados

Parágrafo Único - é facultada a adoção de livros de folhas soltas, ou fichas.

Artigo 25 - No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I - nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço e número do CPF ou CNPJ e da Carteira de Identidade do associado;
- II - número de matrícula do associado na COOPERATIVA;
- III - data de admissão do associado e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- IV - capital do associado, subscrito e integralizado;
- V - assinatura do representante legal da COOPERATIVA e do ASSOCIADO, quando for o caso de sua demissão;
- VI - espaço para lavratura de termo circunstanciando as causas de eliminação ou exclusão do associado.

CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 26 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da cooperativa e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

COOPERATIVA LÍDER EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SORRISO COOPER LÍDER.

Parágrafo 1º - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos do Edital de Convocação, e à exceção do disposto nos artigos: 35, 39, parágrafo único, e 62 deste Estatuto, serão tomadas por maioria simples de voto dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a um voto, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.

Parágrafo 2º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar por voto secreto.

Parágrafo 3º - O que ocorrer na Assembléia Geral, deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em documento próprio, aprovada e assinada pelos ocupantes da mesa e por uma comissão de 03 (três) associados indicados pelo plenário, e ainda, por quantos mais o quiserem fazer.

Art. 27 - A Assembléia Geral será normalmente convocada pelo Diretor Presidente da cooperativa.

Parágrafo 1º - Poderá também a Assembléia Geral ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos, num prazo máximo de 60 dias após solicitação comprovadamente não atendida.

Art. 28 - Em qualquer uma das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 dias, mediante edital afixado em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados e/ou através de publicação em jornal de circulação regular, editado no município da sede da cooperativa e comunicação aos associados por intermédio de circulares;

Art. 29 - Dos Editais das Assembléias Gerais deverá constar:

- a) Denominação da cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral" ordinária ou extraordinária conforme o caso;
- b) O dia e a hora da convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado será sempre o da sede social;
- c) A seqüência ordinal das convocações;



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

COOPERATIVA LÍDER EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SORRISO COOPER LÍDER.

- d) O número de associados existente na data de sua expedição, para efeito de cálculo de "quorum" de instalação;
- e) Local, data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Art.30 – Não havendo "quorum" de instalação no horário estabelecido, as Assembléias Gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocação no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de uma hora, desde que assim conste expressamente no Edital de Convocação.

Parágrafo 1º - Nas Assembléias Gerais, o "quorum" para instalação será o seguinte:

- a) 2/3 do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um do número de associados em condições de votar, em segunda convocação;
- c) Mínimo de dez associados em condições de votar em terceira convocação.

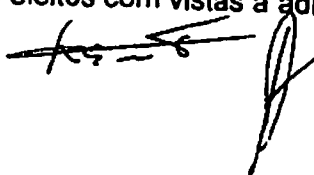
Parágrafo 2º - Para efeito da verificação do "quorum" de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação será apurado pelas assinaturas constantes do Livro de Presença.

Art. 31 – Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente auxiliado por um Secretário, que lavrará a Ata.

Parágrafo 1º - Na ausência do Presidente assumirá a Presidência da Assembléia o Diretor Administrativo-Financeiro, que convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata respectiva.

Parágrafo 2º - Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado deste.

Art. 32 – É de competência das Assembléias Gerais, a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos demais membros ou conselheiros eleitos com vistas à administração da cooperativa.



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS DE SORRISO
COOPER LIDER

Parágrafo Único - Ocorrendo distúrbios que possam comprometer a regularidade da cooperativa ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar diretores e conselheiros fiscais até a posse de novos membros, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de trinta dias.

Art. 33 - Os ocupantes de cargos de administração, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 34 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, peças contábeis e parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a reunião durante os debates e votação da matéria, observando-se, ainda, o disposto no artigo anterior.

Parágrafo 1º - Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente e os demais ocupantes dos cargos deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que forem solicitados.

Parágrafo 2º - O associado indicado escolherá dentre os demais, um secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata da Assembleia Geral.

Art. 35 - As Assembleias Gerais poderão ser suspensas por 2/3 dos votos dos associados presentes, admitindo-se a sua continuidade em data posterior, sem a necessidade de novos editais de convocação, desde que determinada à data e a hora do prosseguimento da sessão, e que, tanto no ato da abertura quanto no reinício, conste o "quorum" legal.

Art. 36 - Prescreve em quatro anos, de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

Art. 37 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará, anualmente, nos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar na ordem do dia:

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

COOPERATIVA LÍDER EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SORRISO COOPER LÍDER.

I - Prestação de contas dos órgãos de Administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório de gestão;
- b) Balanço;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade.
- d) Parecer do Conselho Fiscal.

II – Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos Obrigatórios;

III - Eleição dos componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

IV - Quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

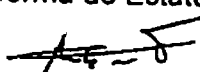
V – Quaisquer assuntos de interesses sociais, excluídos os enumerado no Art. 39.

Parágrafo Único - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da Lei ou do Estatuto.

Art. 38 – A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse social, desde que mencionados no Edital de Convocação e em conformidade com a Lei e este Estatuto.

Art. 39 – E de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

COOPERATIVA LÍDER EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SORRISO COOPER LÍDER.

- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança no objetivo da sociedade;
- d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do Liquidante.

Parágrafo Único – São necessários os votos de 2/3 dos associados presentes para tornar válida as deliberações de que trata este artigo.

CAPITULO VII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40 – A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração, composto por 03 (três) membros, que exercerão os seguintes cargos executivos: Diretor Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Operacional, eleitos entre os associados, para um mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo 1º - É obrigatório, ao término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração;

Parágrafo 2º - Não podem compor o Conselho de Administração parente entre si, até o 2º grau em linha reta ou colateral e todos os membros devem obrigatoriamente ser brasileiros;

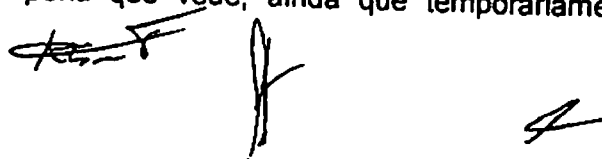
Parágrafo 3º - O associado ocupante de cargo eletivo não poderá ser contratado como funcionário da cooperativa;

Parágrafo 4º - Os administradores eleitos ou contratados, responderão pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se agirem com dolo ou má fé;

Parágrafo 5º - A cooperativa responderá pelos atos a que se refere o Parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles tenha logrado proveito;

Parágrafo 6º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem se declarar pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 41 – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

COOPERATIVA LÍDER EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SORRISO COOPER LÍDER.

cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

Parágrafo 1º - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto aos da cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar seu impedimento;

Parágrafo 2º - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal;

Parágrafo 3º - Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada por associado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover as suas responsabilidades.

Art. 42 - É vedada a representação dos conselheiros nas deliberações de sua competência.

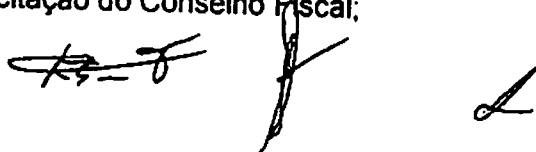
Parágrafo 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro e este pelo Diretor Operacional;

Parágrafo 2º - Na ausência ou no impedimento, por prazo superior a 90 (noventa) dias, do Presidente e/ou dos outros executivos ou na vacância, por qualquer tempo, de mais de um dos cargos da Diretoria, deverá o Diretor Presidente ou, se a presidência estiver vaga, seu substituto legal, convocar Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos;

Parágrafo 3º - Os substitutos eleitos exercerão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores.

Art. 43 - O Conselho de Administração é regido pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez a cada bimestre e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
COOPERATIVA LÍDER EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SORRISO
COOPER LÍDER.

- b) Delibera, validamente, com a maioria simples de voto dos seus membros;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Art. 44 – Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que sem justificativa aceita por seus pares, faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho de Administração, diante de fatos que possam comprometer a imagem da cooperativa, deverão considerar sigilosos os dados apurados em seu trabalho, perdendo o mandato o Conselheiro que faça denúncia pública antes de se esgotarem os procedimentos internos da cooperativa, ou seja, a apuração dos fatos juntos aos companheiros de Conselho, se for o caso, recorrendo ao Conselho Fiscal, para que este apure os fatos e tome as providências cabíveis. Tal punição não exime o Conselheiro faltoso de responder judicialmente por prejuízos causados à cooperativa.

Art. 45 – Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, atendidas as decisões da Assembléia Geral:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) Estabelecer a taxa de manutenção da cooperativa;
- c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis na forma estabelecida por este Estatuto e pela Assembléia Geral;
- d) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- e) Contratar os serviços de auditoria independente;



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

COOPERATIVA LÍDER EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SORRISO COOPER LÍDER.

- f) Contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários, podendo delegar estes poderes ao Presidente ou a seu substituto legal em conjunto com outro executivo eleito ou profissional contratado, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ou outro limite para casos estabelecidos pela Assembléia Geral.
- g) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando o estado econômico-financeiro da cooperativa;
- h) Estabelecer normas aplicáveis a cada contrato e/ou convênio ou empreendimento da cooperativa, ou ainda, por tipo de atividade;

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto na letra “h” deste artigo, poderá a Diretoria estabelecer regimentos aplicáveis genericamente a contratos, convênios ou atividades com característica semelhantes.

Art. 46 – Fora às atribuições específicas do artigo anterior, fica o Conselho de Administração investido de poderes para resolver todos os atos de gestão, inclusive empenhar bens e direitos, bem como, para realizar a contratação de operações de créditos com instituições financeiras oficiais ou privadas, ou ainda pessoas físicas ou jurídicas até os limites estabelecidos neste Estatuto ou determinados por Assembléia Geral;

Parágrafo Único – Para efetivação das operações citadas neste artigo, fica o Conselho de Administração investido de poderes para autorizar o diretor Presidente ou seu substituto legal, em conjunto com outro diretor ou com profissional contratado a assinar propostas, orçamentos, contratos e convênios, menções adicionais, aditivos de retificação ou ratificação dos contratos celebrados, elevação de créditos, reforços, substituição ou remissão de garantias, emitir e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, dar recibos e quitações, bem como assinar correspondências e outros papéis, na forma prevista neste Estatuto ou conforme determinação pela Assembléia Geral.

Art. 47 – Ao Diretor Presidente cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar a administração geral e as atividades da cooperativa;




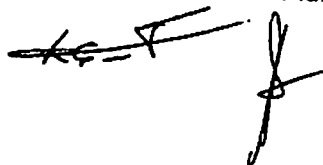
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

COOPERATIVA LÍDER EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SORRISO COOPER LÍDER.

- b) Convocar e presidir as reuniões das Assembléias Gerais e do Conselho, ressalvados os casos em que a convocação tenha ocorrido à sua revelia;
- c) Representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo ou fora dele;
- d) Prestar esclarecimentos à Assembléia Geral sobre as contas e a administração da cooperativa;
- e) Assinar em conjunto com outro executivo eleito, ou com profissional contratado como mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, menções, adicionais, saques, recibos ou ordens; dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados de atividade normal de gestão;
- f) Aplicar as penalidades e determinações que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral;
- g) Outras que o Conselho de Administração ou Assembléia Geral lhe conferir.

Art. 48 - Ao Diretor Administrativo-Financeiro cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- b) Assinar em conjunto com o Presidente, ou na falta deste, com outro executivo eleito, ou com profissional contratado como mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, saques, recibos ou ordens de pagamento; dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados de atividade normal de gestão;
- c) Dirigir ou executar os serviços que lhe forem conferidos por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral;



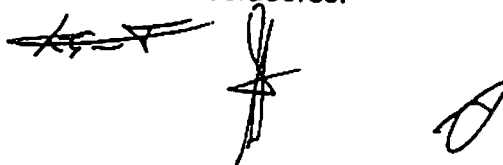
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

COOPERATIVA LÍDER EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SORRISO COOPER LÍDER.

- d) Promover e organizar a administração geral e as atividades da cooperativa;
- e) Zelar pela autenticidade e veracidade das atas das Assembléias Gerais e do Conselho de Administração, bem como, das fichas de matrícula de cooperados e da documentação em geral da cooperativa;
- f) Organizar e administrar as áreas financeiras da cooperativa, verificando freqüentemente o saldo de caixa;
- g) Representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo ou fora dele;
- h) Planejar anualmente, as necessidades financeiras da cooperativa;
- i) Coordenar e supervisionar as áreas de contabilidade, crédito e cobrança da cooperativa;
- j) Prestar esclarecimentos à Assembléia Geral sobre as atividades administrava e financeira da cooperativa;
- k) Coordenar e supervisionar juntamente com o Diretor Presidente e o Diretor Operacional as áreas de Pessoal e Serviços Gerais da cooperativa;

Art. 49 – Ao Diretor Operacional cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Dirigir ou executar os serviços que lhe forem conferidos por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.
- b) Substituir o Diretor Administrativo-Financeiro em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- c) Coordenar a atividade técnica e produtiva da cooperativa, auxiliado pelos demais diretores e colaboradores.



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

COOPERATIVA LÍDER EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SORRISO COOPER LÍDER.

CAPITULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 50 – A administração da cooperativa será fiscalizada assiduamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos associados e eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, observadas as disposições do Art. 38, com renovação obrigatória de, no mínimo, 2/3 dos efetivos e 2/3 dos suplentes.

Art. 51 – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo 1º - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para redigir as atas e transcrevê-las no livro próprio;

Parágrafo 2º - As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Assembléia Geral ou por 1/5 dos cooperados;

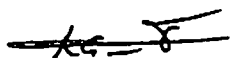
Parágrafo 3º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião;

Parágrafo 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos conselheiros fiscais presentes;

Parágrafo 5º - Os membros suplentes do Conselho Fiscal podem participar, sem direito a voto, da reunião e das discussões, das quais serão avisados como os membros efetivos, substituindo-os automaticamente em caso falta ou mediante convocação.

Art. 52 – Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o restante de seus membros ou o Conselho de Administração convocará Assembléia Geral, para eleição de preenchimento dos cargos vagos.

Art. 53 – Ao Conselho Fiscal compete:



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

COOPERATIVA LÍDER EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SORRISO COOPER LÍDER.

- a) Exercer eficaz vigilância sobre todas as operações, atividades e serviços da cooperativa, inclusive sobre empréstimos, depósitos e documentos, mantendo o devido sigilo;
- b) Examinar e apresentar, à Assembléia Geral, parecer sobre balanço anual e contas que o acompanham, bem como, sobre o cumprimento das normas e exigências das autoridades monetárias sobre os empréstimos, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para assessorar o Conselho Fiscal em suas obrigações estatutárias;
- c) Dar conhecimento ao Conselho de Administração, das conclusões de seus trabalhos, denunciando a esta, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades porventura constatadas, e requerer a convocação de Assembléia Geral se ocorrerem motivos relevantes e urgentes;
- d) Solicitar a contratação de auditoria independente;
- e) Perderá automaticamente o cargo de membro do Conselho Fiscal, o Conselheiro que sem justificativa aceita por seus pares, faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões alternadas durante o ano;
- d) Delibera, validamente, com a maioria simples de voto dos seus membros;
- e) Sugerir ao Conselho de Administração ou ao Diretor Presidente a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- f) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Art. 54 – Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato, serão substituído pelos suplentes, obedecidas à ordem de antiguidade como associado da cooperativa e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade. Ocorrendo a vacância de três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o restante



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

COOPERATIVA LÍDER EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SORRISO COOPER LÍDER.

de seus membros ou o Conselho de Administração convocará Assembléia Geral para o restabelecimento do quadro de conselheiros.

CAPITULO IX **DO BALANÇO, SOBRAS E PERDAS E FUNDOS SOCIAIS.**

Art. 55 – O Balanço Geral da COOPERATIVA será levantado coincidente com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 56 - As sobras apuradas no final de cada exercício serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- c) O saldo líquido das sobras do exercício será rateado proporcionalmente às operações realizadas pelos associados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral Ordinária;
- d) Fica delegado ao Conselho de Administração, à decisão sobre o pagamento de juros sobre o capital integralizado, até o limite de 12% (doze por cento) ao ano.

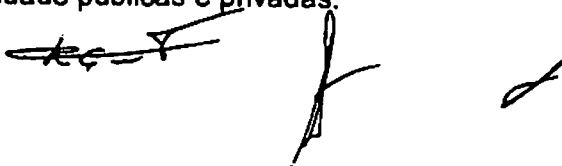
Art. 57 – O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender o desenvolvimento das atividades da cooperativa.

Parágrafo Único – Além do percentual de 10% das sobras líquidas apuradas nos balanços dos exercícios, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- a) Os créditos não reclamados, decorridos 01 ano;
- b) Os auxílios e doações sem destinação específica;
- c) As rendas não-operacionais.

Art. 58 – O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES - destina-se a prestar assistência e educação aos associados e seus familiares, e aos empregados da cooperativa.

Parágrafo Único – Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES – poderão ser executados mediante convênio com entidade públicas e privadas.



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

COOPERATIVA LÍDER EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SORRISO COOPER LÍDER.

Art. 59 – Tanto o Fundo de Reserva quanto o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES - são indivisíveis entre os associados mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da cooperativa, e serão destinados pela Assembléia Geral, na forma da legislação em vigor.

Art. 60 – Além dos previstos neste Capítulo, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de sua formação, aplicação e liquidação;

Art. 61 – Quando no exercício verificarem-se prejuízos e, o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-los, estes serão cobertos pelos associados, mediante sistema de rateio, em razão diretamente proporcional aos serviços usufruídos durante o ano.

CAPITULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 62 – A cooperativa se dissolverá de pleno direito, salvo se o número mínimo de 20 associados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

- a) Houver deliberação espontânea dos associados, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada;
- b) Se o número de associados for inferior ao número mínimo de 20 previstos em lei, ou pela redução do capital social mínimo, salvo se até a Assembléia Geral, realizada em prazo não inferior a 06 meses, restabelece-los;
- c) Em caso de insolvência;
- d) Ocorrer à paralisação de suas atividades por mais de 120 dias;
- e) Por alteração de sua forma jurídica.

Art. 63 – Ocorrendo à dissolução da cooperativa, a Assembléia Geral que a deliberar, nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal constituído de três membros para proceder a sua liquidação.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral, no limite de suas atribuições, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

Parágrafo 2º - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da cooperativa seguida da expressão "em liquidação".



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

COOPERATIVA LÍDER EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SORRISO COOPER LÍDER.

Art. 64 – Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

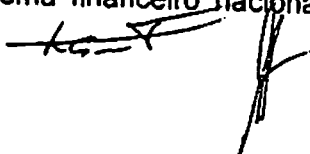
Art. 65 – A dissolução da sociedade importará no cancelamento junto ao Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado de Mato Grosso – OCB-MT do registro.

Art. 66 – Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembléia Geral de acordo com a lei e os princípios doutrinários cooperativistas, ouvidos os órgãos assistenciais de notório conhecimento de cooperativismo.

Art. 67 – Esta COOPERATIVA será registrada e filiada ao Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Mato Grosso – OCB/MT.

Art. 68 – Este Estatuto Social entra em vigor imediatamente, ficando integralmente revogado o Estatuto Social anteriormente aprovado.

Em seguida, o Diretor Presidente determinou que se procedesse a ratificação dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o Estatuto recém-aprovado, esclarecendo que o mandato eletivo do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, conforme dispõe o artigo 40 do Estatuto Social e que o mandato eletivo do Conselho Fiscal é de 1 (um) ano, conforme determina o artigo 50 do Estatuto Social. Procedida a eleição, foram reafirmados e eleitos por aclamação para comporem o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO os seguintes Cooperados: Diretor Presidente-CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS; Diretor Administrativo-Financeiro-ADEVANIR PEREIRA DA SILVA e Diretora Operacional – AMANDA MARQUES PINTADO; para comporem o CONSELHO FISCAL, foram reafirmados e eleitos como Membros Efetivos os seguintes Cooperados: ANTONIO PAULO DA SILVA FILHO, LEONILDO CELESTINO E GLAUCIA FERREIRA DA SILVA como Membros Suplentes, IZABEL FERREIRA DOS SANTOS, IMÍDIO MARIANI E DARCI PEREIRA BARBOSA. Todos Cooperados eleitos, empossados, e qualificados nesta ata, declaram sob as penas da Lei de que não estão impedidos de exercer atividades Mercantis, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

COOPERATIVA LÍDER EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SORRISO
COOPER LÍDER.

concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade conforme dispõe o artigo 1011§ 1º CC/20020. Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos e nada mais tendo a declarar, o(a) Presidente eleito(a), Sr(a). Carlos Rodrigues dos Santos, agradeceu a confiança nele(a) depositado(a) e declarou definitivamente constituída, desta data para o futuro, a Cooperativa Líder em Prestação de Serviços de Sorriso – COOPER LÍDER, com sede na Rua São Conrado, 977, Bairro Centro, Sorriso, Estado de Mato Grosso Como nada mais houvesse a ser tratado, o(a) Sr(a). Presidente, deu por encerrado os trabalhos, e eu, Adevanir Pereira da Silva, que servi de Secretário(a), lavrei a presente ata, que após lida e aprovada por todos os presentes, contém as assinaturas dos Diretores Carlos Rodrigues dos Santos, Adevanir Pereira da Silva e Amanda Marques Pintado.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2010.

2º OFÍCIO
SORRISO



Carlos Rodrigues dos Santos

Diretor Presidente: Carlos Rodrigues dos Santos

2º OFÍCIO
SORRISO



Adevanir Pereira da Silva

Diretor Financeiro: Adevanir Pereira da Silva

2º OFÍCIO
SORRISO



Amanda Marques Pintado

Diretora Operacional: Amanda Marques Pintado



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT

Tabuleiro: Benedito Abadio da Silva - CPF nº 149.914.440-9 - Contador - RUA PRINCIPAL - FONE (66) 3441.6000
ALEXANDRE DE ARAUJO DA SILVA - CPF nº 288.859.288-5 - Contador - RUA PRINCIPAL - FONE (66) 3441.6000
ALEXANDRE DE ARAUJO DA SILVA - CPF nº 288.859.288-5 - Contador - RUA PRINCIPAL - FONE (66) 3441.6000

25